

**Art. 3º.** O ateste da carência no quadro geral de pessoal a que alude o § 2º do art. 2º da Lei Municipal 12.919/2019 deverá indicar a insuficiência do número de cargos ocupados e em exercício que se relacionem aos serviços indicados na justificativa como essenciais ao atendimento da referida necessidade.

**Art. 4º.** A contratação de modo direto a que alude o § 1º do art. 4º da Lei Municipal 12.919/2019 só se dará mediante prévia chamada pública, comunicando a necessidade de contratação de pessoal para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º.** A chamada pública deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Justificativa da necessidade da contratação excepcional;
- b) Descrição das funções a serem desempenhadas;
- c) Carga horária;
- d) Vencimento, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal 12.919/2019;
- e) Indicação do regime de contratação a que serão vinculados.
- f) Indicação do prazo de contratação;
- g) Requisitos mínimos para celebrar o contrato;
- h) Lista de documentos a serem apresentados, com indicação de data e endereço eletrônico para entrega, bem como de telefone para esclarecimento de dúvidas dos interessados;
- i) Critérios para ordem de classificação;
- j) Data prevista de publicação do resultado;
- k) Indicação de prazo para assinatura do contrato e início dos serviços;

**§ 2º.** Dada a urgência da contratação, os prazos constantes na chamada pública são improrrogáveis, a não ser que inexistam candidatos classificados a serem convocados ou número insuficientes de interessados.

**§ 3º.** A referida chamada pública deverá ser publicada, no mínimo no site oficial e Jornal Oficial da Prefeitura do Município, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data estabelecida para a apresentação de documentação dos interessados.

**Art. 5º.** Dada a celeridade ante à urgência da contratação diante das situações de prejuízo à saúde e/ou risco de morte previstas em lei que precedem a autorização para contratação de modo direto, o requisito previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, deverá se dar mediante um dos documentos abaixo, a ser apresentado até a data de assinatura do contrato:

I - atestado de médico assistente, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina;

II - autodeclaração, exclusivamente no caso de profissionais médicos;

III - autodeclaração de possuir histórico de boas condições de saúde, o que deverá ser confirmado pela apresentação dos exames necessários para cumprimento desse requisito em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.

**Parágrafo único.** As declarações a que se referem o *caput* devem ser acompanhadas de declaração de responsabilidade pela veracidade das informações, sob pena de responsabilização pela prática de crime de falsidade documental.

**Art. 6º.** A contratação na hipótese específica para atuação na assistência em saúde devido ao novo coronavírus (COVID-19), excluirá os profissionais pertencentes ao grupo de risco:

I – com sessenta anos ou mais e com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

II – imunossuprimidos;

III- gestantes e lactantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

## DECRETO Nº 379 DE 25 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

| Órgão        | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês   | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                   |                   |
|--------------|----------------------------|-------------------|-------|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|              |                            |                   |       | Inicial                                    | Acréscimo         | Atual             |
| 42           | 080                        | 001               | Abril | 129.000,00                                 | 135.000,00        | 264.000,00        |
| <b>Total</b> |                            |                   |       | <b>129.000,00</b>                          | <b>135.000,00</b> | <b>264.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês   | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ |           |            |
|-------|----------------------------|-------------------|-------|------------------------------------------------|-----------|------------|
|       |                            |                   |       | Inicial                                        | Dedução   | Atual      |
| 42    | 080                        | 001               | Maior | 138.000,00                                     | 16.875,00 | 121.125,00 |

|              |     |     |          |                   |                   |                   |
|--------------|-----|-----|----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 42           | 080 | 001 | Junho    | 123.000,00        | 16.875,00         | 106.125,00        |
| 42           | 080 | 001 | Julho    | 123.000,00        | 16.875,00         | 106.125,00        |
| 42           | 080 | 001 | Agosto   | 133.000,00        | 16.875,00         | 116.125,00        |
| 42           | 080 | 001 | Setembro | 123.000,00        | 16.875,00         | 106.125,00        |
| 42           | 080 | 001 | Outubro  | 123.000,00        | 16.875,00         | 106.125,00        |
| 42           | 080 | 001 | Novembro | 112.000,00        | 16.875,00         | 95.125,00         |
| 42           | 080 | 001 | Dezembro | 112.000,00        | 16.875,00         | 95.125,00         |
| <b>Total</b> |     |     |          | <b>987.000,00</b> | <b>135.000,00</b> | <b>852.000,00</b> |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 381 DE 26 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$     |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 42010.10.305.0016.6.082 | 3.3.90.30           | 001               | 21.950,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>21.590,00</b> |

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão        | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês   | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                  |                   |
|--------------|----------------------------|-------------------|-------|--------------------------------------------|------------------|-------------------|
|              |                            |                   |       | Inicial                                    | Acréscimo        | Atual             |
| 42           | 80                         | 001               | Março | 128.000,00                                 | 21.950,00        | 149.950,00        |
| <b>Total</b> |                            |                   |       | <b>128.000,00</b>                          | <b>21.950,00</b> | <b>149.950,00</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 382 DE 26 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Ficam unificadas as datas de validade das medidas restritivas relativas às ações de enfrentamento do novo Coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Ficam unificadas as datas de validade das medidas restritivas relativas às ações de enfrentamento do novo Coronavírus, contidas nos Decretos 346, de 19 de março de 2020 e no 361, de 23 de março de 2020, até o dia 5 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Ficam excetuados da suspensão prevista no art. 3º, do Decreto 361, de 23 de março de 2020 as obras públicas de interesse público e social, tais como: de mobilidade urbana e referentes à saúde, à educação e à assistência social.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos industriais e comerciais que forneçam insumos para as atividades essenciais prevista no caput deste artigo poderão funcionar estritamente para atender as necessidades desses serviços.

**Art. 3º** O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará avaliações diárias da evolução das ações de enfrentamento do novo Coronavírus e poderá abrandar, por ato próprio, as restrições desde que fundamentado em orientações técnicas e científicas emitidas pelas autoridades em saúde e sanitárias.